



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE DESPACHO

Documento avulso nº: 23068.017162/2020-50

Interessado: Departamento de Química

Assunto: Outros assuntos referentes à pesquisa

Origem: FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO

Destino: Gabinete da Reitoria - GR

DESPACHO:

Magnífico Reitor,

Tratam os autos de pedido de análise de minuta de termo do 2º aditivo que visa a alterar o convênio, firmado com a FEST e a empresa Vale, para financiamento ao projeto de pesquisa "Estudo da Reciclagem de Materiais Polímeros", firmado em 06.11.2018 e aditivado em 20.02.2019.

Objetiva esse 2º aditivo a alteração do valor, a vigência da parceria e a modificação do anexo I (fls. 167/169).

Pois bem, à luz da legislação vigente, o acordo está amparado pela Lei de Inovação Tecnológica:

"Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)"

No que tange ao aditivo ora em análise, constatei sua aprovação pelo INIT da PRPPG (fls. 161/163) e pelo Programa da Pós-Graduação em Química do (fls. 165).

Após análise dos autos, não vislumbrei impedimento legal para assinatura do 2º aditivo, recomendando, entretanto, que sejam juntadas ao processo o checklist do DCC e a ata do Conselho Departamental do CCE, ou decisão monocrática do seu Diretor ("ad referendum").

Era este o entendimento que gostaria de submeter à decisão.

Assinado com senha eletrônica, conforme Portaria UFES nº 1269 de 30/08/2018, por
FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO - SIAPE 7298168
Procuradoria Federal - PF
Em 16/03/2020 às 14:42

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminha-se ao setor competente para cumprimento

Vitória, 16 / 03 / 2020

Reinaldo Centoducatto
REITOR